



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.133/03

**Art. 1º** - Dispõe sobre doação de uma área em específica e dá outras providências.

**Art. 1º** - **GERALDO FELIPE CORRÊA**, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 31.10.03, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Indústria e Comércio de Cimento e Telas Amambai Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.332.011/0001-01, um área de terras 4.723,71m<sup>2</sup> (quatro mil e setecientos e vinte e três metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:

o norte: do L. 1, servido no sentido Sul/Norte, de acordo com o L. 1, até o L. 2, no sentido Norte/Sul, na distância de 13,70m, até o L. 3, do L. 3, no sentido Norte/Sul, na distância de 10,70m, até o L. 4, do L. 4, no sentido Sul/Norte, na distância de 10,70m, até o L. 5, do L. 5, no sentido Norte/Sul, na distância de 10,70m, até o L. 6, ponto inicial do levantamento, e com as seguintes confrontações:

- o Norte: com a L. 2;
- o L. 1: com a L. 6;
- o Leste: com correlato públicos;
- o Sul: com reserva municipal.

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta área destinar-se a construção de um curtiço, não podendo ser dado outro destino à mesma.

§ 1º - A construção especificada neste artigo, deverá iniciar-se dentro de um prazo de dois anos, contados da data desta Lei, sob o que tornará a doação nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1981.

  
Geraldo Felipe Corbêa  
Prefeito Municipal

Publicado em 17.11.81.

José de   
Almeida da Silva  
Secretário